LEI N.º 4.775, DE 29 DE SETEMBRO DE 1999

DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A sociedade civil, a associação ou fundação constituída ou em funcionamento no Município, com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, pode ser declarada de utilidade pública municipal, desde que comprove:

I - que adquiriu personalidade jurídica;

II - que está em funcionamento há mais de 1 (um) ano;

III - que os cargos de sua direção não são remunerados;

IV - que seus diretores são pessoas idôneas.

Parágrafo único - A certidão de cumprimento das exigências previstas nos incisos II, III e IV deste artigo, poderá ser fornecida por Juiz de Direito, promotor de Justiça, Juiz de Paz, Prefeito ou Presidente da Câmara Municipal.

Art. 2º - (vetado).

Parágrafo único - (vetado).

Art. 3º - Qualquer cidadão ou entidade poderá requerer, mediante representação fundamentada, a revogação do ato declaratório de utilidade pública da entidade que:

I - deixar de cumprir com as finalidades para as quais foi constituída;

II - deixar de preencher qualquer um dos requesitos mencionados no art. 1º desta lei.

§ 1º - (vetado)

§ 2º - A entidade, cujo ato de declaração de utilidade pública tiver sido revogado, não poderá obter novo título no período de 2 (dois) anos, contados da data da revogação.

Art. 4º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Determino, assim, a todos a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir, tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
aos 29 de setembro de 1999

méd. LUIZ ANTONIO ZANTO
Prefeito Municipal